



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.245-A, DE 2011 **(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)**

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Feira de Santana - UniFeira, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO E CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a União a criar a Universidade Federal de Feira de Santana – UniFeira por desmembramento da Universidade Federal da Bahia-UFBA, criada pelo Decreto-Lei no 9.155, de 8 de abril de 1946.

Parágrafo único. A UniFeira, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º A UniFeira terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UniFeira, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Até que seja aprovado seu Estatuto, a UNiFeira será regida pelo estatuto atual da UFBA, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º A administração superior da UniFeira será exercida pelo Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e pelo Conselho Universitário, no limite de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UniFeira.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com o disposto na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, substituirá o Reitor em suas faltas e impedimentos legais ou temporários.

§ 3º O Estatuto da UniFeira disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Os recursos financeiros da UniFeira serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais, observada a regulamentação a respeito;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a sua finalidade, nos termos do estatuto e regimento interno;

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente.

Parágrafo único. A implantação da UniFeira fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 6º. A implantação das atividades e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da UniFeira deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente à publicação desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da UFBA para a UniFeira, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária, nos exercícios em que a UniFeira não tenha sido incluída como unidade orçamentária naquele instrumento legal;

II - praticar os atos e adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I do caput deste artigo, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à UFBA as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessários ao funcionamento da UniFeira.

Art. 8º. Enquanto não se efetivar a implantação da estrutura organizacional da UniFeira, na forma de seu estatuto, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, pro tempore, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 9º. A UniFeira encaminhará sua proposta estatutária ao Ministério da Educação para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
PMDB/BA

JUSTIFICAÇÃO

O município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, é o segundo maior município do Estado e o 35º do País. Sua população atual é de aproximadamente 591.707 habitantes.

O município situa-se na região Norte do Estado, a uma distância de apenas 108 km da Capital, limita-se com os municípios de Santa Bárbara e Santanópolis, ao Norte; já ao Sul, com Antônio Cardoso e São Gonçalo dos Campos; ao Leste, com Coração de Maria; e ao Oeste com Anguera e Serra Preta.

O Município está localizado no maior entroncamento rodoviário do Norte e Nordeste, às margens das Rodovias Federais que interligam todo o País de Norte a Sul e de Leste a Oeste, através das BR's 242, 324, 101 e 116.

Sua posição geográfica é estratégica, pois está na extremidade meridional da região Nordeste, a meio caminho entre as regiões Sul e Norte. Tal fato facilita o acesso aos principais centros produtores e mercados consumidores do Brasil.

A cidade funciona como ponto de passagem para o tráfego que vem do Sul e do Centro Oeste e se dirige para Salvador e outras importantes cidades nordestinas. Graças a esta posição privilegiada e à distância relativamente pequena de Salvador, possui um importante e diversificado setor de comércio e serviços, além de indústrias de transformação e da Universidade Estadual de Feira de Santana, que possui 21 cursos, além de outras seis faculdades particulares, revelando, assim, a vocação para se tornar centro de educação para vasta região da Bahia e de outros Estados.

Feira de Santana é sede administrativa da microrregião que leva o seu nome, composta por cerca de 50 municípios e que possui uma população de cerca de 1 milhão de habitantes.

Apresenta uma geografia constituída de chapadas, vales, encostas e planícies, que facilitam o desenvolvimento da agropecuária, indústria, comércio e serviços. O município é um importante centro econômico, exercendo a função de entreposto do sertão baiano.

Os índices de crescimento e de desenvolvimento da região de Feira de Santana sempre foram consideráveis. O advento da instalação do Centro Industrial de Aratu e do pólo petroquímico de Camaçari, nas décadas de 60 e 70, respectivamente, inspirou a implantação do Centro Industrial de Subaé que somado à política de incentivo à agricultura e pecuária transformaram a Região no segundo mais importante pólo econômico do Estado.

Por toda essa grandiosidade a Região reveste-se de grande importância econômica, social e cultural para o Estado da Bahia.

Contudo, a Região não é atendida por nenhuma Universidade Federal. Não dispõe sequer de um campus avançado da Universidade Federal da Bahia.

O município de Feira de Santana conta apenas com uma Universidade Estadual (que abriga estudantes até de outros Estados) e algumas Faculdades particulares.

A existência de uma instituição federal de educação superior de boa qualidade atenderia aos jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos financeiros para custear o altíssimo custo das mensalidades de universidades particulares.

Atenderia, ainda, aos estudantes que não podem ausentar-se de seus lares e de suas vidas profissionais para ocupar uma cadeira na Universidade na capital do Estado.

Por todas essas razões sugerimos a criação da Universidade Federal da Região de Feira de Santana, que proporcionará a capacitação profissional e facilitará a permanência dos estudantes em sua própria cidade e região,

Diante do exposto, espero contar com a solidariedade dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que na última legislatura foi apresentado pelo Deputado Federal Colbert Martins e obteve o Parecer favorável da Deputada Alice Portugal, relatora da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, na Câmara Federal.

Sala de Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
PMDB/BA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

DECRETO-LEI Nº 9.155, DE 8 DE ABRIL DE 1946

Cria a Universidade da Bahia e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

**CAPÍTULO I
DA UNIVERSIDADE DA BAHIA**

Art. 1º É criada a Universidade da Bahia, instituição de ensino superior, como pessoa jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira didática e disciplinar, nos termos da legislação federal sobre o ensino superior e do seu Estatuto.

Art. 2º A Universidade da Bahia compor-se-á inicialmente dos seguintes estabelecimentos de ensino superior, que funcionam na Capital do Estado:

Faculdade de Medicina da Bahia Escolas Anexas de
Odontologia e de Farmácia,
Faculdade de Direito da Bahia,
Escola Politécnica da Bahia,
Faculdade de Filosofia da Bahia.
Faculdade de Ciências Econômicas.

Parágrafo único. Tornar-se-á efetiva a incorporação à Universidade da Faculdades e Escolas não mantidas pelo Governo Federal e mencionada neste artigo, após a devida aprovação pelas congregações respectivas.

.....
.....

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ENSINO SUPERIOR

Art. 1º *(Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)*

Art. 2º *(Revogado pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996)*

.....

.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposta sob apreço tem como intuito autorizar a União a criar nova unidade de ensino superior sob sua responsabilidade no Estado da Bahia. De acordo com o art. 1º do projeto, a universidade visada pelo autor resultaria de desmembramento da Universidade Federal da Bahia e teria sede e foro em Feira de Santana.

O autor alega que a cidade contemplada possui quase seiscentos mil habitantes, constituindo-se no segundo maior município do Estado em que se situa e 35º em relação ao restante do país. Ainda de acordo com a justificativa, Feira de Santana “funciona como ponto de passagem para o tráfego que vem do Sul e do Centro Oeste e se dirige para Salvador e outras importantes cidades nordestinas”. Também sustenta o signatário do projeto que a localidade ostenta índices de crescimento e de desenvolvimento “consideráveis”.

Apesar disso, reclama o parlamentar, “a Região não é atendida por nenhuma Universidade Federal” e “não dispõe sequer de um campus avançado da Universidade Federal da Bahia”. Se essa lacuna for corrigida, afirma o autor, poderão ser atendidos “jovens que desejam dar continuidade aos estudos, mas não dispõem de recursos financeiros” para arcar com o “altíssimo custo das mensalidades de universidades particulares”.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A sólida argumentação desenvolvida pelo nobre autor não pode ser confrontada por este colegiado. Como parlamentar eleito pela Bahia, o relator conhece de perto as dificuldades enfrentadas pela população de Feira de Santana para acessar um ensino superior ao mesmo tempo gratuito e de qualidade. A universidade estadual lá sediada, malgrado os méritos de seu corpo docente e discente, não é capaz de atender a crescente demanda, o que causa inegáveis transtornos ao importante município baiano, cujas dimensões sociais e econômicas rapidamente o vão elevando à condição de grande cidade.

Assim, com os devidos elogios à relevante iniciativa aqui examinada, vota-se pela aprovação integral do projeto.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2011.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.245/11, nos termos do parecer do relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silvio Costa - Presidente, Eros Biondini e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes, Assis Melo, Eudes Xavier, Fátima Pelaes, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Mauro Nazif, Policarpo, Roberto Balestra, Ronaldo Nogueira, Sérgio Moraes, Vicentinho, Alex Canziani, André Figueiredo, Heleno Silva, Irajá Abreu e Manuela d'Ávila.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011

Deputado SILVIO COSTA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO